



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

#### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Arcos o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

**§ 1º.** Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

**§ 2º.** Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**Art. 2º.** O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

**Art. 4º.** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

**I** – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

**II** – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

**III** – estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

**IV** – incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

**V** – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

**VI** – autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º.** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos, 24 de novembro de 2023.

**RONALDO GASPAR RIBEIRO**  
Vereador



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

O projeto de lei em apreço tem por objeto instituir, em nossa cidade, um Programa Municipal de Arborização Urbana, visando a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

Tal proposição, como deixa entrever seu texto, refere-se a assunto voltado ao urbanismo, que, como é sabido, trata-se de incumbência de todos os níveis de governo – em nosso caso, o municipal – e se estende a todas as áreas da cidade e do campo onde as ações humanas e a preservação da natureza possam contribuir para o bem-estar individual e coletivo.

E é nesse sentido que este projeto foi concebido, a fim de que, por meio das imposições urbanísticas consubstanciadas em seus respectivos dispositivos, haja maior proteção aos elementos essenciais à vida e à manutenção do equilíbrio ecológico, de modo a promover os três aspectos fundamentais da proteção ambiental: *controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos* (a exemplo de potenciais novos plantios de árvores em nossa urbe).

Por outro lado, sem olvidar da esperada dificuldade de a Administração Pública se adequar aos dispositivos constantes deste projeto legislativo, inseriu-se em seu artigo 8º um período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, para que o Poder Executivo realize os ajustes estruturais para que a promissora norma entre em vigor.

Ante todo o exposto, submeto o **Projeto de Lei** à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 24 de novembro de 2023.

**RONALDO GASPAR RIBEIRO**  
Vereador